

Registrado: 05/04/2024  
EM 05 de Abril de 2024  
Forma: Matr. 49922

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO  
Governo Municipal



## DECRETO Nº 360, de 05 de abril de 2024.

**EMENTA:** Declara a desapropriação do imóvel que especifica, para fins de utilidade pública, objetivando a criação de área destinada à implantação de distrito comercial, industrial e de logística no Município de Paudalho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais previstas na Carta Municipalista do Paudalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação e qualificação de área destinada à implantação de espaços de atração de empresas voltadas para a atividade comercial, industrial, de serviços e de logística no Município de Paudalho;

**CONSIDERANDO** o intuito em fomentar meios para assegurar a ampliação de oferta de postos de trabalho, com a criação de empregos diretos e indiretos, resultando no desenvolvimento econômico e social do município;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 79, IX, da Carta Municipalista do Paudalho, e, nos termos do art. 2º, e art. 5º, "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores; e art. 30, VIII, da Constituição Federal; e Lei nº 574, de 11 de outubro de 2006 (Plano Diretor do Município de Paudalho);

### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra correspondente a 4,5ha ou 45.000,00m<sup>2</sup> (quarenta e cinco mil metros quadrados), localizada no Engenho São Bernardo II, situada na Zona Rural, em Paudalho – PE, com as características, descrição, limites e confrontações constantes da planta e do memorial descritivo, correspondente aos **Anexos I, II e III**, deste decreto.

**Art. 2º** – A área declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, será desmembrada de uma área maior contendo **399,7812ha** (trezentos e noventa e nove hectares setenta e oito ares e doze centiares) (AV-13-4198), constante da **matrícula nº 4198**, conforme Certidão de Inteiro Teor e Positiva de Ônus, expedida pelo 1º Ofício do Registro de Imóveis, RTD/PJ do Paudalho/PE (Paulo Francisco da Costa – Oficial Titular), em 20 de março de 2024 (**Anexo IV**).

**Art. 3º** – Fica estabelecida a quantia de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) como o valor ofertado, a título de justa e prévia indenização pela área desapropriada, sendo este



o mesmo da avaliação realizada pela Superintendência da Receita Municipal, conforme Certidão de Avaliação emitida em 20 de março de 2024, correspondente ao **Anexo V**, deste decreto.

**Art. 4º** – A desapropriação referida no art. 1º, deste decreto, objetiva a criação e qualificação de área destinada à implantação de espaços de atração de empresas voltadas para a atividade comercial, industrial, de serviços e de logística no Município de Paudalho.

**Art. 5º** – Para fins de confecção do respectivo termo ou contrato administrativo de desapropriação amigável, ou ainda, para o caso da necessidade da propositura da competente ação de desapropriação judicial, figuram como desapropriados os titulares do imóvel: Itália Terezinha Renda Bandeira de Melo, inscrita no CPF/MF nº 000.380.834-34, Yolanda Maria Bandeira de Melo Vieira, inscrita no CPF/MF nº 198.379.094-04, Terezinha Maria Bandeira de Melo Fernandes, inscrita no CPF/MF nº 198.378.794-91, Maria Cristina Bandeira de Melo Filizola, inscrita no CPF/MF nº 173.015.304-63, Luciana Renda Bandeira de Melo, inscrita no CPF/MF nº 493.939.284-87, Angelina Renda Bandeira de Melo Maynard, inscrita no CPF/MF nº 318.998.624-04, e Herculano Bandeira de Melo, inscrito no CPF/MF nº 361.949.054-68, em conformidade com a Certidão de Inteiro Teor e Positiva de Ônus, expedida pelo 1º Ofício do Registro de Imóveis, RTD/PJ do Paudalho/PE (Paulo Francisco da Costa – Oficial Titular), em 20 de março de 2024 (**Anexo IV**).

**Art. 6º** – Fica declarada de **caráter urgente** a desapropriação da área descrita no art. 1º deste decreto, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 7º** – Fica determinado que as despesas decorrentes deste decreto corresponderão à conta da dotação própria designada no orçamento vigente – Elemento de Despesa 44.90.61.00 – Aquisição de Imóveis.

**Art. 8º** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paudalho – PE (Gabinete do Prefeito), 05 de abril de 2024.

MARCELLO  
FUCHS CAMPOS  
GOUVEIA:05390  
138465  
**Marcello Fuchs Campos Gouveia**  
Prefeito

Assinado de forma  
digital por MARCELLO  
FUCHS CAMPOS  
GOUVEIA:05390138465  
Dados: 2024.04.05  
10:04:46 -03'00'